

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE CNPJ: 01.614.878/0001-80

#### **DECRETO Nº 003/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do município de Jatobá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE CNPJ: 01.614.878/0001-80

CONSIDERANDO que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantem a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 009, de 24 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 131, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 002, de 01 de janeiro de 2021, que mantem a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

#### DECRETA:

Art 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Jatobá-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art 2°- Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I Isolamento
- II Quarentena
- III Determinação de realização compulsória de:
- a) Exames médicos
- b) Testes laboratórios
- c) Coleta de amostras clinicas
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas
- e) Tratamentos médicos específicos
- IV Estudo ou Investigação epidemiológica
- V Exumação, necrópsia, cremação e manejo de cadáver; e

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

Eppea

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116 E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com



Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE CNPJ: 01.614.878/0001-80

- I Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
- § 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
- Art 3°- Fica proibido a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis e pousadas, independentemente do número de participantes.
- Art 4°- Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao covid-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
- Art 5°- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas das áreas de saúde, aquisição de medicamentos, transportes e outros insumos.
- Art 6°- Fica autorizada a abertura de crédito suplementar pra a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previsos na Lei Orçamentária anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art 7°- A Secretaria Municipal de Educação, deverá acompanhar o disposto na Nota Técnica emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, sobre a suspensão das atividades letivas em todos os níveis educacionais nas instituições do Município (municipais e conveniadas).
- Art 8°- Permanece suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais e universidades, até 31 de março de 2021.
- § 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, cuja regulamentação será definida por Portaria.
- § 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela Internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas.

Domat



Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 16 - As celebrações nas igrejas e templos religiosos, serão realizadas com número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo a 50 pessoas. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com no máximo 300 participantes. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral.

Art. 17 - A fiscalização do cumprimento das restrições e exigências sanitárias é dever do comerciante, prestador de serviços e/ou empreendedor, o que deverá ser acompanhado pela Vigilância em Saúde municipal.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo coronavírus (covid-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeto, 11 de janeiro de 2021.

Rogério Ferreira Comes da Silva

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento Secretária de Administração Port.04/2021

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116

E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com